



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL

Processo: 2659/2001/001/2001
Documento: 436190/2005



Pág.: 162

| | |
|---|---|
| CONTROLE PROCESSUAL Nº 86 SUPRAM NM | |
| Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 2659/2001/2001 | Indexado ao Parecer Técnico Nº DIMET Nº 331/2005 |
| Tipo de processo: | |
| Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>) | |

1. Identificação

| | |
|---|--|
| Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RENAPE PETROLEO LTDA | CNPJ / CPF: 17440.306/0001-61 |
| Empreendimento (Nome Fantasia) RENAPE | |
| Município: MONTES CLAROS | |
| Atividade predominante: COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | |
| Código da DN e Parâmetro ----- | |
| Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande () | Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>) |
| Classe do Empreendimento Classe – 3 DN 74/04 | |
| Fase do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC) | |

2. Histórico

| | |
|---------------------------|------------|
| Advertências Emitidas Nº: | Multas Nº: |
|---------------------------|------------|



Processo: 32659/2001/001/2006
Documento: 436198/2006
Pag.: 163

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 2

3. Introdução:

Dispõe sobre o controle de legalidade dos documentos apresentados juntamente ao pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento RENAPE PETRÓLEO LTDA, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - Município de Montes Claros/MG.

4. Discussão:

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, qual seja, Resolução CONAMA 273/00 e Deliberação Normativa COPAM N.º 50/01.

Outrossim, informa o Parecer Técnico n.º 30/2006, constante dos autos do processo, que os estudos ambientais apresentados foram considerados satisfatórios, com medidas mitigadoras adequadas, porém com ressalvas, que, por sua vez, são objeto de condicionantes ao Parecer Técnico. Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável a concessão da licença em caráter corretivo requerida.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Conforme disposição do Decreto n.º 44.309, de 06 de junho de 2006, que revogou o Decreto n.º 39.424/98 e suas alterações, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que já se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

Oportunamente, esclarece que a Licença de Operação Corretiva não engloba as três fases previstas pelo procedimento legal, qual seja a licença prévia, a licença de instalação e, finalmente, a licença de operação. Invoca-se ainda o princípio *tempus regit actum* para apontar o caráter eminentemente remediador da licença em apreço, tornando-se essencial, portanto, a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

DA CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

O empreendimento em epígrafe foi enquadrado em Classe 3, de acordo com o Anexo Único, da Deliberação Normativa COPAM N.º 74/04, de 02 de outubro de 2004, que estabeleceu os novos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 3



critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

A licença terá validade de 06 (seis) anos.

DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes para a concessão de outorga.

Entretanto, a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local COPASA, estando, portanto, dispensado da apresentação de outorga de uso de recursos hídricos para a atividade que se propõe o empreendimento.

Posto Isto, recomenda-se a **concessão da Licença de Operação Corretiva** ao empreendimento RENAPE PETRÓLEO LTDA, localizado no município de Montes Claros, para a atividade de Com. Varejista de combustíveis e lubrificantes, exceto gás liquefeito de petróleo, com prazo de validade de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas – COPAM.


Salienta-se que o descumprimento pelo empreendedor das condicionantes estabelecidas é ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.309/06.

5. Conclusão

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos) _____ 06 _____ (seis)

7. Data / Responsável

| | |
|---|---|
| Data: 08 de agosto de 2006 | |
| Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica | Assinatura / Carimbo  Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica SUPRAM Norte de Minas MASEP: 1136423-9 |
| Ciência do servidor público responsável pelo setor Maria Cláudia Pinto Superintendente | Assinatura / Carimbo |